

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000392/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048898/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006866/2016-84
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

TENDENCIA INFORMACOES E SISTEMAS LTDA, CNPJ n. 00.896.571/0005-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALZUMIRO CEOLIM ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2016, para todos os Empregados abrangidos pelo presente acordo, fica concedida a Garantia Salarial mínima de R\$ 1.018,00 (hum mil e dezoito reais).

CLÁUSULA QUARTA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM E DESPESAS COM VEÍCULO A SERVIÇO DA EMPRESA

A empresa que se utilizar de veículo do empregado para o trabalho, indenizará o empregado mensalmente, R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) por quilômetro rodado, apurados através de relatório de km ou de despesas de viagem (RDV). Este valor corresponde aos gastos com combustível, emplacamento, pneus, IPVA, seguro e depreciação.

Parágrafo Primeiro: Os vendedores que utilizam veículo tipo motocicleta, serão reembolsados em R\$ 0,39 (trinta e nove centavos), por quilômetro rodado, apurados através de relatório de km ou de despesas de viagem (RDV).

Parágrafo Segundo: A utilização de transporte próprio é essencial para a manutenção do contrato de trabalho, não existindo meios de atendimento da cartilha de clientes pelos empregados utilizando transporte público.

Parágrafo Terceiro: Constitui obrigação do empregado a apresentação ao empregador, anualmente, Carteira Nacional de Habilitação com prazo de validade em dia, documentos comprovando o recolhimento das obrigações perante o DETRAN-ES, licenciamento e IPVA, do veículo utilizado para exercer suas tarefas rotineiras.

Parágrafo Quarto: Deixando o Empregado de recolher o IPVA e licenciamento do Veículo utilizado (automóvel ou motocicleta), a empresa irá suspender cumprimento dos valores estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, que os empregados assumem o compromisso de cumprir, de forma incondicional, as normas de tráfego e segurança no trânsito, no perímetro urbano e nas rodovias, isentando a empresa empregadora no pagamento de multa aplicada ao condutor pelo Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN – Polícia Rodoviária Federal e Polícia Rodoviária Estadual.

Parágrafo Sexto: também, os empregados se comprometem a manter seus veículos em condições adequadas de utilização, permitidos à empresa realizar vistorias sem prévio aviso, com finalidade principal de averiguar e fiscalizar se a indenização paga está sendo utilizada na conservação e segurança do bem.

Parágrafo Sétimo: Essa cláusula não se aplica aos empregados que não integram a categoria diferenciada representados pelo sindicato, às funções Auxiliar de vendas, Técnico de Campo, Auditor Comercial, Assistente Comercial, ou aos que não utilizarem veículos próprios para a prestação de serviços em vendas externas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - APURAÇÃO E INFORMAÇÕES

A remuneração variável obedecerá à Metodologia para Apuração da Remuneração Variável para os Canais Estrutural e Trade, formalizada por meio do Procedimento Operacional Padrão POP-0007, estudado e publicado pela empregadora, disponibilizada para todos os colaboradores no portal eletrônico rhdo.redetendencia.com.br.

Parágrafo Primeiro: Os indicadores (KPI's) podem ser alteradas de acordo com a estratégia da empresa, já os pesos terão alteração mensal buscando os melhores resultados que se pretendem para cada KPI. Os consultores e supervisores acompanham os resultados no portal RHDO da empresa na internet, podendo, inclusive, abrir contestação para análise interna.

Parágrafo quarto: Para a função de promotor de vendas, os indicadores e resultados são passados pelos gestores (gerentes, coordenadores e supervisores) para os quais os colaboradores podem manifestar seu inconformismo para reanálise.

Parágrafo quinto: Essa cláusula não se aplica às funções de Auxiliar de vendas, Técnico de Campo, Auditor Comercial, Estoquista, Administrativos e de RH, Assistente Comercial, pois não recebem remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS, AVISO, 13º E VERBAS RESCISÓRIAS SOBRA A PARTE VARIÁVEL

Para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, verbas rescisórias, será considerada a média das 4 (quatro) maiores dos últimos 12 (doze) meses de remuneração do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS COM CELULAR

Aos empregados da área estrutural e aos gestores da área trade (gerente, coordenador e supervisor) a empregadora fornecerá um smartphone para uso exclusivamente do trabalho, ficando sob sua responsabilidade os gastos pelas ligações e dados utilizados pelos empregados.

Parágrafo único: identificado o uso do aparelho, ligações e dados de internet móvel, para uso pessoal ou não correspondente ao trabalho, poderá a empregadora descontar, dos vencimentos do empregado, os valores apurados das utilizações indevidas, respeitando-se os limites da Lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO

A empresa concederá aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, Ticket Refeição ou Vale Alimentação no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), por dia trabalhado, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa coloca à disposição dos empregados abrangidos neste Acordo Coletivo de Trabalho, Plano de Assistência Médica.

Parágrafo Primeiro: A inclusão no Plano de Assistência Médica somente poderá ocorrer após o período de experiência de 45 dias e é opção do empregado, sendo da empresa a responsabilidade do pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Segundo: Salvo se alteradas as condições contratuais da empresa com o Plano de saúde, o empregado ficará isento do pagamento da mensalidade. Ocorrendo, entretanto, alteração dos valores pactuados com plano de saúde, poderá a empresa promover o pagamento de 50% (cinquenta por cento) e do empregado, mediante desconto em folha de pagamento, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir no Plano de Assistência Médica, como beneficiário, seus dependentes (que o plano permitir), o qual pagará o valor integral da mensalidade.

Parágrafo Quarto: A empregadora fica autorizada, na forma do art. 462 da CLT e Súmula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho, a descontar em folha de pagamento, mensalmente, o valor relativo às coparticipações do Plano de saúde, empregado e dependente, por consultas médicas, conforme definido pelo prestador de serviços exceto a diferença do §2º.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa dispõe aos empregados abrangidos neste Acordo Coletivo de Trabalho, sem ônus, de seguro de vida.

Parágrafo Único: A inclusão do empregado no contrato de seguro ocorrerá a partir do quadragésimo quinto dia de sua admissão no quadro de funcionário da empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS POR OCASIÃO DE VIAGEM

As despesas dos empregados que em viagem, obedecerão à política de reembolso de viagens da empresa, publicada em documento próprio.

Parágrafo Único: Em viagem e desde que haja pernoite, a empregadora reembolsará até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de alimentação, km rodado e a hospedagem do trabalhador, respeitados os limites de cada gasto passados pelos gestores.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E TRANSPORTE DE VALORES

Os Supervisores de Venda, Supervisores Trade, Consultores de Venda e Promotores de Venda promoverão o recebimento de dinheiro referente às vendas que fizerem, devendo promover o depósito em conta corrente da empresa tão logo quanto puder.

Parágrafo Primeiro: Esses trabalhadores não promoverão cobrança de quaisquer valores devidos pelos clientes, mas apenas receberão pelas vendas diárias feitas em campo.

Parágrafo Segundo: Para evitar riscos, os empregados se comprometem a não circular em campo com quantias superiores à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo dirigir-se à unidade bancária mais próxima sempre que possível ou quando acumular essa quantia em mãos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA LIVRE

Parágrafo Primeiro: A empregadora não autoriza a prestação de serviços após às 18h15min de segunda à sexta-feira, nem após às 12h aos sábados e em nenhum horário aos domingos.

Parágrafo Segundo: Pela ausência de fiscalização, o empregado se compromete a parar a prestação de serviços, por intervalo mínimo de uma hora ininterrupta, para almoço, descanso e asseio.

Parágrafo Terceiro: Essa cláusula não se aplica às funções de estoquista, auxiliar comercial e funcionários do RH, que trabalham internamente e fazem 8 horas diárias, com controle de jornada.

Parágrafo quarto: para as funções previstas no parágrafo terceiro e para as demais internas, fica a empresa autorizada a utilizar o controle alternativo de jornada aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, em conjunto com os demais, observadas as determinações da Portaria 373/2011 do MTE.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Todo empregado que comprovar através de documento hábil, que sua ausência se deu pelo fato de que o mesmo foi se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderão ser descontadas as horas em que ficou afastado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACIDENTE NO TRABALHO

Todos os funcionários que exercerem as funções abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho e se envolverem em acidentes ou fiscalização móvel, constatado uso de bebida alcoólica, em horário de trabalho, serão passíveis de descontos quanto aos prejuízos que causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA DE FORTALECIMENTO

A empresa efetuará o desconto de 1,00% (um por cento) do salário dos empregados em folha de pagamento no mês de agosto de 2016 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em Assembleia.

Parágrafo Primeiro: os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

Parágrafo Segundo - As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade dos associados sindicato e repassar os valores descontados ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comercio no Estado do Espírito Santo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

Parágrafo Terceiro - O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal - CEF - Agencia 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas, no prazo mencionado no "caput" desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comercio no Estado do Espírito Santo - SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

O presente acordo coletivo de trabalho abrange empregado que ocupam o cargo e exercem as funções de Consultor de Vendas, Promotor de Vendas, Técnico de Campo, Auditor de Qualidade, Supervisor de Vendas, Coordenador de Vendas Trainee, Supervisor de Vendas Trade, Coordenador Trade Trainee, Coordenador Comercial, Gerente de Vendas Trade e Gerente Comercial, além de todas as outras funções da empresa no Espírito Santo, eis que voltadas ao suporte de vendas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação de condições do Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser comunicadas, preferencialmente por escrito, ao Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes e Pracistas do Comércio no Estado do Espírito Santo para fins de conciliação no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES**

VALZUMIRO CEOLIM

Presidente

TENDENCIA INFORMACOES E SISTEMAS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.